



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº052/2013
(Renovação da L.O nº039/2008)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.669/1997

Parecer Técnico nº: 047/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ: 60.886.413/0133-97

Endereço: SETOR DE INFLAMÁVEIS NORTE, LOTE 14, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: ENGARRAFAMENTO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, PINTURA DE BOTIJÕES DE GLP (GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO) E RECEBIMENTO POR GASODUTOS E CARRETAS.

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 052/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 047/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1005 a 1013.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir integralmente o planejamento de operação e as medidas de segurança apresentados no Estudo de Risco;
2. Atender as normatizações ABNT pertinentes às instalações e procedimentos de operação da atividade;
3. Realizar, **periodicamente**, limpeza e manutenção da ETE, e dar destinação correta aos efluentes;
4. Realizar análise físico-química **trimestral** dos efluentes da ETE. Seus resultados devem ser comparados com os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 18328/97;
5. Realizar, **mensalmente**, simulado de emergência nas dependências da empresa;
6. Apresentar a manifestação da NOVACAP quanto à lançamento das águas pluviais em sua rede coletora, ou no caso de inviabilidade apresentar projeto de lançamento e destinação final, em até 120 (cento e vinte) dias;
7. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação de resíduos perigosos classe I, inclusive do lodo gerado na estação de tratamento de efluentes;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM;

9. Comunicar a este instituto, imediatamente, ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 27 de maio de 2013.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 07 de junho de 2013



Fernando Garcia de Souza

(ASSINATURA)

Fernando Garcia de Souza

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM B R A N C O

